

LEI Nº 1.868, DE 29 DE MAIO DE 2002 - DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROGRAMA BANCO DA TERRA, A CRIAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA REGIONAL DA AMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

29/05/2002 | [Leis](#)

LEI Nº 1.868, DE 29 DE MAIO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROGRAMA BANCO DA TERRA, A CRIAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA REGIONAL DA AMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Adesão com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra no Estado, e com a Associação dos Municípios das Missões, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para implementação e operacionalização do programa agrário no Município e na Região.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do Programa Banco da Terra, o Município deverá criar o Núcleo Municipal do órgão e participar da criação e manutenção da Gerência Regional, com o repasse de valores necessários à cobertura dos custos, divididos entre os Municípios participantes da Região, conforme imposição da Resolução 168, de 4 de janeiro de 2002, do Conselho Cultural Federal.

Art.3º. Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes dos trabalhos de análise, vistoria e aprovação dos projetos pela Gerência Regional do Banco da Terra, bem como o acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos, visando a obtenção do financiamento do programa, em conformidade com o Termo de Adesão firmado entre a AMM, o

MUNICÍPIO e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo fundo de Terras e da Reforma Agrária - BANCO DA TERRA.

Art.4º. Para o cumprimento do previsto no artigo 1º desta lei, o Município repassará à AMM - Associação dos Municípios das Missões o montante de R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais), nas datas de recolhimento da mensalidade da Associação, por meio do desconto direto em conta corrente, desde já autorizado, de acordo com procedimento adotado pela Diretoria da AMM.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º. Termo de Adesão e Resolução 168/02 são partes integrante da presente lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir da publicação da Resolução 168/02, do Conselho Curador do Banco da Terra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO